



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA DEZACAO  
ORÇAMENTO FINANÇAS  
POLITICAS PUBLICAS  
10/06/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral

### PROJETO DE LEI N.º 018/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 - Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, e dá outras providências.

O Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1.º** O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.042/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4.º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar de forma gratuita os serviços abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no PRODEMAN, conforme projeto de implantação apresentado pela empresa e aprovado pela CODEMAN:

- I – execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados nos distritos industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do município, onde for possível instalar indústria, comércio e serviço;
- II – execução de obras e serviços de preparo e terreno em propriedade particular onde for possível instalar indústria, comércio e serviço, com a isenção de horas máquinas;
- III – execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;
- IV – assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, objetivando e viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;
- V – no treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo; e
- VI – a aquisição de máquinas e equipamentos para cessão onerosa e por tempo determinado às empresas participantes do programa."

**Art. 2.º** Fica acrescido o Art. 7.º-A na Lei Municipal n.º 2.042/2018, a com a seguinte redação:

**Art. 7.º-A** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fazer a cessão onerosa de uso de bens móveis por tempo determinado às empresas participantes do PRODEMAN.

**§ 1.º** A cessão de uso se dará por prazo determinado, pelo período máximo de 06 (seis) anos.

Recebi em 07/06/19  
Waldir José Pegoraro  
Assinatura Diretor Geral  
Port. 01/2017

APROVADO EM Primeira VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 24/06/19

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
SECRETÁRIO

APROVADO EM Segunda VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 10/07/19

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
SECRETÁRIO



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º A cessão será revogada a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal quando não houver mais interesse público em sua manutenção.”

**Art. 3.º** Fica revogado o § 2º do Art. 15 da Lei Municipal n.º 2.042/2018.

**Art. 4º** O Art. 17 da Lei Municipal n.º 2.042/2018 com a seguinte redação:

“**Art. 17.** Os terrenos alienados nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de transferência da matrícula, devendo constar tal cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, gravando na matrícula a finalidade exclusiva de área industrial, comercial ou de serviço.

**Art. 5º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.042/2018.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

07/06/19 09 h 43 min

Câmara De Mangueirinha  
PROCOLO

Assinatura



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

## ESTADO DO PARANÁ

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora**

No ano de 2018, através da Lei Municipal n.º 2042, de 09 de outubro de 2018, foi instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços, priorizando a geração de empregos e renda, de conceder incentivos às empresas e investidores que ali quisessem se estabelecer, visando instituir o parque industrial do Município, com a consequente melhoria de renda pública, através da arrecadação de impostos, e o aproveitamento da mão obra.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Mangueirinha conta com uma área denominada de Novo Parque Industrial, estando o poder público empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, concedendo os benefícios descritos no projeto.

A inclusão deste item ao programa é necessária para fomentar atividades que exijam a aquisição de equipamentos de difícil aquisição por parte das empresas subsidiadas.

Dessa forma, o Poder Público Municipal, através do presente projeto de lei, propõe alterações no Programa instituído pela lei já mencionada, sendo uma delas a possibilidade de concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços instaladas ou que vierem a se instalar no município de Mangueirinha.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais, antecipamos nossos agradecimentos;

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de Junho de 2019.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 18/2019 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º  
2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento  
Econômico de Mangueirinha, e dá outras  
providências.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei n.º 18/2019, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal, alterar a Lei Municipal n.º 2.042/2018.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar a Lei Municipal n.º 2.042/2018, tendo como amparo legal no Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

***" Art. 6º Compete ao Município:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local."***

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.



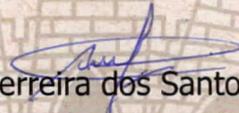
# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 12 de junho de dois mil e dezenove.

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
**Pelas conclusões:** Walmir Antonio Giordani

  
**Pelas conclusões:** Diego de Souza Bortokoski





# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

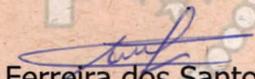
## Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

14/2019

Aos doze dias do mês de junho do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 16/2019**- Dá nova composição e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CDMPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e revoga a lei Municipal n.º 1974/2017, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 17/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências. **Projeto de Lei n.º 18/2019**- Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, e dá outras providências. E de autoria do Poder Legislativo o **Balancete financeiro n.º 05/2019** Definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.

  
Walmir Antonio Giordani

**Presidente**

  
Amós Ferreira dos Santos

**Relator**

  
Diego de Souza Bortokoski

**Membro**





# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de *Orçamento e Finanças*  
Fone/Fax (46) 3243-1580

No dia 12/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Volmir Jordani

Presidente *[Signature]*

Amós F. dos Santos

Relator *[Signature]*

Diego Bortolozzi

Membro *[Signature]*

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº: 018/2019  
Altera dispositivo da Lei Municipal  
Nº 2.042/2018 Programa de Desenvolvimento  
Econômico de Mangueirinha e da Outras  
Providências

Conclusões a respeito das  
matérias:

Fica o Poder Executivo Autorizado  
a efetuar gratuita o Serviço Abaixo  
descrito as empresas que se enquadrarem  
no PRODEMAN.

Assim sendo o parecer da comissão é

E Favorável a matéria

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Handwritten mark]*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

## ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

13/06/19 às 07 h 54 min.

Parecer n.º 41/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 018/2019

Assinatura

Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018, acrescentando o inciso VI ao artigo 4.º, da Lei 2.042/2018 e o artigo 7.º-A, pelo qual autoriza o Município de Mangueirinha a adquirir e fazer cessão onerosa de uso de bens móveis por tempo determinado e de forma gratuita diversos serviços às empresas que se enquadrem no Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha – PRODEMAN.

Também, pretende revogar o § 2.º<sup>1</sup>, do artigo 15.º e alterar a redação do artigo 17.º<sup>2</sup>, todos do mesmo Diploma Municipal.

Em síntese, é o relatório.

<sup>1</sup> O referido dispositivo prevê:

Art. 15. A transmissão da posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento, efetiva atividade e estar à empresa cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.(...)

§2º. Excepcionalmente, a municipalidade poderá outorgar a escritura definitiva antes da quitação integral do preço, caso a empresa adquirente necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implantação do seu empreendimento, desde que o comprador emita, em favor do município, notas promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito, "pro-soluto", e apresente avalista.

<sup>2</sup> A redação original do referido dispositivo prevê:

Art. 17. Os terrenos alienados nas condições desta lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização do município, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de assinatura da escritura pública, devendo constar tal cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, gravando na matrícula a finalidade exclusiva de área industrial, comercial ou de serviço.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### a) Da inclusão do inciso VI ao artigo 4º, e do artigo 7º-A, ambos a Lei Municipal nº 2.042/2018

De acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, sobre aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais.

Nesse contexto, se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, cuja proposição legislativa fora deflagrada pelo Chefe do Executivo Municipal.

No que tange ao mérito, conforme já mencionado, pretende a proposição em análise acrescentar o inciso VI ao artigo 4º, da Lei 2.042/2018, para autorizar o Município de Mangueirinha a adquirir e fazer cessão onerosa de uso de bens móveis por tempo determinado de forma gratuita às empresas que se enquadrem no PRODEMAN.

Inicialmente, registre-se que em se tratando de ações voltadas ao patrimônio particular de terceiros, as quais por tratarem de interesse predominantemente privado, merecem ser analisadas com certa parcimônia para a concessão destes benefícios, sob pena de potencial caracterização de ato de improbidade administrativa.

E justamente por este prisma, considerando se tratar de espécie de subvenção econômica, é que deve se sopesar a presença de alguns requisitos indispensáveis para o uso do patrimônio público em benefício de particulares. São eles: a) autorização em lei especial e em caráter geral, isto é, sem direcionamento a um determinado particular; b) existência de previsão no orçamento ou em seus créditos adicionais; c) adequação às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; d) as despesas estarem previstas no orçamento anual ou em créditos adicionais e, e) contraprestação de iniciativa privada (ex: geração de emprego e renda, dentre outros).

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

Nesse sentido, confira-se o disposto no artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Compulsando tais requisitos, observa-se que alguns estão preenchidos. O Projeto de Lei efetivamente possui caráter geral, vez que busca beneficiar empresas que atendam requisitos gerais e conseqüentemente se enquadrem no programa de desenvolvimento municipal. Verifica-se, portanto, adequação aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade.

Também, observa-se que a Lei 2.042/2018, a qual se encontra em pleno vigor, prevê em seu artigo 11 os requisitos que a empresa beneficiada deverá preencher, dentre eles a necessária contrapartida a ser prestada pelo particular, da qual se destaca a geração de empregos no âmbito local. Saliento, contudo, que a vantajosidade da subvenção à luz da contrapartida é matéria de competência dos nobres Edis, posto que estritamente ligada ao interesse público do Município de Mangueirinha.

Contudo, os demais requisitos encontram-se insatisfeitos. Explico.

O Projeto de Lei veio desacompanhado de demonstrativo financeiro acerca da possibilidade de o Município arcar com os incentivos que assume fazer, bem como alheio a qualquer comprovação de adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

*f* *gab*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

Nesse sentido, salutar rememorar que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a ação governamental que importe em aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Importante mencionar que não se tratam de exigências meramente formais e burocráticas, notadamente considerando os contornos fáticos do caso concreto. Isso porque se mostraria temerário o Município comprometer-se a prestar tais incentivos, sem minimamente estimar os recursos necessários para fazer frente a tais medidas.

Ressalto que o Projeto de Lei em análise não veio instruído sequer com estimativa de quantas empresas seriam por ele beneficiadas, sendo apenas certo que seriam muitas, além de sequer mencionar quais os bens móveis - e os respectivos valores - que serão adquiridos para posterior concessão de uso.

Por fim, em razão de não se estimar minimamente o *quantum* que tais incentivos custarão aos cofres públicos, também não há como analisar sua adequação à lei orçamentária anual vigente.

Sendo assim, ante a ausência de preenchimento de tais requisitos, o Projeto de Lei em análise, a meu sentir, não está apto a ser aprovado, sendo temerário aprovar



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

os incentivos pretendidos sem aferir suas consequências econômicas e, por conta do considerável dispêndio econômico a ser feito, sua adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## b) Da alteração do artigo 17, da Lei Municipal nº 2.042/2018

O dispositivo em comento está inserido na Lei 2.042/2018 em um contexto que autoriza o Município a alienar bens públicos a particulares, desde que atendidos determinados requisitos.

E a alteração pretendida, por si só, não altera este contexto em que está inserida a redação original do dispositivo, a qual, não se pode olvidar, vai de encontro ao remansoso entendimento do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, no sentido de ser preferível ao Município optar pela concessão de direito real de uso à alienação.

Nesse norte, confira-se o enunciado da Súmula nº 01, da referida Corte:

Súmula nº 01

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Autuação do Projeto de Enunciado de Súmula:

Protocolo nº 513170/06

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Enunciado: "**Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição**

**a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade,** visando fomentar

à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na

modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da

Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

concessionário, deverá reverter ao patrimônio público.” (frisou-se)

Nessa ordem de ideias, compete aos nobres Edis, atentos ao interesse público, perquirir se a alteração pretendida merece ser feita, ou se preferível a manutenção do texto original da Lei 2.042/2018, sem descuidar que ambas as hipóteses são contrárias ao entendimento consagrado no âmbito da E. Corte de Contas deste Estado, o qual foi acima exposto e, dessarte, não são recomendadas.

## **c) Da revogação do § 2º, do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.042/2018**

Por fim, o artigo 3º do Projeto de Lei em análise pretende simplesmente revogar o § 2º, do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.042/2018, o qual possibilita ao Município, excepcionalmente, outorgar a escritura definitiva do imóvel alienado ao beneficiado, antes da quitação integral do preço.

Nesse sentido, à luz do que já exposto do decorrer do presente parecer, em que pese a alienação de bens imóveis municipais não seja medida recomendada, a simples revogação de tal dispositivo não possui qualquer óbice, pelo contrário, sua aprovação se revela salutar, haja vista que enrijece a política de fomento adotada pelo Município.

## **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o procurador que ora subscreve opina, s.m.j., pela rejeição do Projeto de Lei nº 018/2019 no tocante aos artigos 1º e 2º, não impedindo sua aprovação no tocante ao restante, desde que os nobres Edis concluam pelo atendimento ao interesse público e promovam as pertinentes emendas.

Eventualmente, considerando que o mérito do interesse público é de competência do soberano plenário, na hipótese de entenderem pelo prosseguimento do presente Projeto na íntegra, recomendo, s.m.j, que solicitem ao Município estudos orçamentários

*P*

*13*  
*04*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

que demonstrem a possibilidade da prestação dos incentivos em comento e sua adequação ao orçamento anual vigente.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 13 de junho de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



14  
OAB



*Câmara Municipal de Mangueirinha*  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018/2019**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 18/2019, tem por alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, tendo como amparo legal no Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

*" Art. 6º Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local."*

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 018/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezessete de junho de dois mil e dezenove.

  
Vanderley Dorini

Relator

  
Pelas conclusões Joares Sartori

  
Pelas conclusões Darci Prusch



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 17/06/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOSEF SARTORI</u>	Presidente
<u>VANDERLEI DORINI</u>	Relator
<u>DARCI DRUCH</u>	Membro
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

Conclusões a respeito das  
matérias:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
EFETUAR DE FORMA GRATUITA SERVIÇOS  
QUE SE INQUADREM NO PRO DE MAN  
CONFORME PROJETO APROVADO  
CODAMAN

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL  
HTA

Junior



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 18/2019**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O projeto de Lei n.º 18/2019, tem por alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, tendo como amparo legal no Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

**"Art. 6º Compete ao Município:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local".**

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

### **CONCLUSÃO**

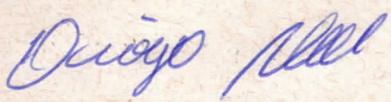
Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 18/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 24 de junho de 2019.

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini 

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll 





# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr  
Fone/Fax (46) 3243-1580

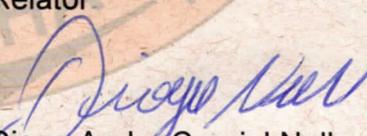
## 17ª Legislatura Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo Municipal, os itens apreciados foram o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2019 – Altera o parágrafo único do Art. 254 e o anexo I da Lei Complementar n.º 002/2018, e dá outras providências e o Projeto de Lei n.º 018/2019 – Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.042/2018 – Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha, e dá outras providências. Após análise da matéria em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei Complementar n.º 001/2019 e Projeto de Lei n.º 018/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.

  
Edemilson dos Santos  
Presidente

  
Sergio Luiz dos Santos  
Relator

  
Ivete Ana Dudek Agostini  
Membro

  
Diogo Andre Carniel Noll  
Membro



# Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Fone/Fax (46) 3243-1580

No dia 24 / 06 / 2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[Assinatura]</u>
<u>Senzo Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>[Assinatura]</u>
<u>Wete D. A. Apóstoli</u>	Membro	<u>[Assinatura]</u>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro	<u>[Assinatura]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 018/2019 Altera a Lei Municipal nº 2.042/2018 - Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha - e dá outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias: O referido Projeto de Lei tem como escopo a criação de empregos no município de Mangueirinha, e dessa forma possibilita a concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços instaladas ou que venham a se instalar no município, fomentando dessa forma o desenvolvimento social e econômico.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorecer a matéria